

ACÓRDÃO Nº. 58.560

(Processos nºs 2017/53360-4 e 2018/51938-0)

Assunto: REFORMARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros do atos abaixo discriminados:

Processo nº 2017/53360-4 - Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1401, de 28/12/2016, em favor do Cabo PM JAMILSON GAMA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar (Belém);Processo nº 2018/51938-0 - Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 2035, de 07/06/2018, em favor do Cabo PM JOSIEL SILVA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental (Belém).**ACÓRDÃO Nº. 58.561**

(Processos nºs. 2008/53610-2 e 2009/52339-8)

Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Pensão Civil abaixo relacionados:

Processo nº 2008/53610-2 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 463, de 23/07/2003, em favor de NEUZA CLARA COSTA DA COSTA, dependente do ex-segurado José Dias Ferreira da Costa;Processo nº 2009/52339-8 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0430, de 16/05/2001, em favor de EXPEDITO PRADO DE FARIAS, dependente da ex-segurada Joelina Pedrosa de Farias.**ACÓRDÃO Nº. 58.562**

(Processo nº. 2007/53473-5)

Assunto: PENSÃO.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão consubstanciada na Portaria PS nº. 0357, de 02/08/2004, em favor de ÁUREA RODRIGUES CABRAL, EDYVANY KAROLINE CABRAL SILVA e ELLEN LUANA CABRAL SILVA, dependentes do ex-segurado Edvaldo José Lucas Silva.

ACÓRDÃO Nº. 58.563

(Processo nº. 2008/51026-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciados na PORTARIA Nº. 0570, de 24/07/2001, em favor de MARIA LUIZA DE SOUZA SILVA, e Portaria PS nº. 1967, de 10/10/2006, inclusão no rateio da pensão em favor de LEÔNICIO DE SOUZA SILVA, dependentes do ex-segurado Adélcio Corrêa da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 58.564

(Processo nº. 2009/52554-2)

Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciados na PORTARIA Nº. 823, de 16.09.2002, em favor de OSMARINA GOMES SAMPAIO, dependente do ex-segurado ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO.

ACÓRDÃO Nº. 58.565

(Processos n.ºs (2009/50378-7) - 2010/52035-3)

Assunto: RECURSO DE REVISÃORequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁDecisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 47.381, de 08/06/2010Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVESImpedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº 63, de 17/12/2012, RITCE/PA, e art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à retificação do ato referente à inclusão da parcela de 80% de gratificação, tendo em vista que não houve recebimento dos valores, conforme demonstrado nas planilhas constantes dos autos, bem como ao ajuste da parcela relacionada ao ATS.

2) Registrar a Portaria RET AT n.º 1950, de 17/08/2010, que trata da aposentadoria de FÁTIMA DA PENHA RIGO HUPP, no cargo de Professora GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.566

Processos nºs (2008/52942-4) - 2010/52516-4

Assunto: RECURSO DE REVISÃO.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁDecisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.772, de 19.08.2010Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE/PA, art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

1-Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento, para excluir o pedido de retificação do ato no que se refere ao ajuste de proventos após ao fato gerador do benefício;

2-Registrar o ato de pensão civil consubstanciado na Portaria RET PS nº. 2847, de 29/09/2010, em favor de ANA LÚCIA FARIAS, ANDRÉ HENRIQUE ATAÍDE, ANANDA LAIS FARIAS ATAÍDE e HELEN CAROLINE LIMA ATAÍDE, dependentes do ex-segurado Carlos Henrique de Oliveira Ataíde.

ACÓRDÃO Nº. 58.567

(Processos nºs.(2008/50106-1) - 2011/51113-2)

Assunto: RECURSO DE REVISÃORequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 48.652, de 15/02/2010.Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 290, do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012 c/c arts. 485, inciso IV e 1000 do Processo de Processo Civil e art. 34, inciso II, Parágrafo único, art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, a fim de extinguir, sem resolução do mérito, em decorrência da prática de ato incompatível com o interesse de recorrer, o processo nº 2008/50106-1, para reformar o ACÓRDÃO Nº. 48.652, de 15/02/2010;

2-Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria RET PS nº. 183, de 09/02/2012, em favor de IVANILDE MARINHO DE OLIVEIRA, MAYARA CÁSSIA MARINHO DE OLIVEIRA e MARINALDO MARINHO DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Américo Pereira de Oliveira.ACÓRDÃO Nº. 58.568

Processos nºs. (2007/53420-3) - 2012/51090-7

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Decisão Recorrida: Resolução nº. 18.220, de 29/03/2012.Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(art. 178, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA e art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e dar-lhe provimento para excluir o pedido de retificação do ato no que se refere aos ajustes nos proventos, e a retirada da aplicação de multa ao titular do IGEPREV, à época;

2-Registrar a Portaria PS nº. 408, de 14/09/2004, que trata da Pensão em favor de MARIA FERREIRA BEZERRA, dependente do ex-segurado Aurino Alves Bezerra.

Protocolo: 414427**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de fevereiro de 2019, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 58.504**

(Processo nº. 2007/50548-6)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 420/2005. Responsável/Interessado: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT e PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA.Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, no valor de R\$78.387,01 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 58.505

(Processo n.º 2007/50603-7)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 198/2006.Responsável/Interessado: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT e PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA